



**CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 21 de Junho de 2010  
(OR. en)**

**9333/10**

**Dossier interinstitucional:  
2010/0148 (NLE)**

**TDC 5**

**ACTOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: REGULAMENTO DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 1255/96 que suspende temporariamente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum para um certo número de produtos industriais, agrícolas e da pesca

---

**REGULAMENTO (UE) N.º.../2010 DO CONSELHO**

**de**

**que altera o Regulamento (CE) n.º 1255/96  
que suspende temporariamente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum  
para um certo número de produtos industriais, agrícolas e da pesca**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 31.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) É do interesse da União suspender totalmente os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum para um certo número de produtos novos não enumerados no anexo do Regulamento (CE) n.º 1255/96<sup>1</sup>.
- (2) Os códigos NC e TARIC 1518 00 99 10, 3907 20 20 91, 7410 11 00 10, 7410 21 00 60 e 9031 90 85 30, relativos a quatro produtos actualmente enumerados no anexo do Regulamento (CE) n.º 1255/96, deverão ser retirados dessa lista, por ter deixado de ser do interesse da União manter a suspensão dos direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum para esses produtos.
- (3) É necessário alterar a designação de 12 produtos do anexo do Regulamento (CE) n.º 1255/96, a fim de tomar em consideração a evolução técnica dos produtos e as tendências económicas do mercado. Estas suspensões deverão ser suprimidas da lista desse anexo e ser reinseridas como novas suspensões usando as novas designações. Por uma questão de clareza, essas suspensões deverão ser assinaladas com um asterisco na primeira coluna do Anexo I e do Anexo II do presente regulamento.

---

<sup>1</sup> JO L 158 de 29.6.1996, p. 1.

- (4) A experiência mostrou a necessidade de prever uma data de expiração para as suspensões previstas no Regulamento (CE) n.º 1255/96 de molde a assegurar que são tidas em conta as mudanças de carácter tecnológico e económico. Esta exigência não deverá excluir a cessação antecipada de algumas medidas ou a sua prorrogação para além deste período, se justificada por razões económicas, de acordo com os princípios definidos na Comunicação da Comissão de 1998 sobre as suspensões pautais autónomas e os contingentes<sup>1</sup>.
- (5) O Regulamento (CE) n.º 1255/96 deverá, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (6) Uma vez que as suspensões estabelecidas no presente regulamento têm de produzir efeitos a partir de 1 de Julho de 2010, o presente regulamento deverá aplicar-se a partir da mesma data e entrar em vigor imediatamente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

---

<sup>1</sup> JO C 128 de 25.4.1998, p. 2.

*Artigo 1.º*

O Anexo do Regulamento (CE) n.º 1255/96 é alterado do seguinte modo:

- 1) São inseridas as linhas relativas aos produtos enumerados no Anexo I do presente regulamento.
- 2) São suprimidas as linhas relativas aos produtos cujos códigos NC e TARIC são enumerados no Anexo II do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de Julho de 2010.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

## ANEXO I

### Produtos referidos no número 1 do artigo 1.º

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Termo do prazo de validade
ex 1515 19 10	10	Óleo de linhaça com um índice de iodo igual ou superior a 190 medido em conformidade com a norma ISO150 2006	0 %	1.7.2010-31.12.2010
ex 1516 20 96	10	Óleo de soja refinado, branqueado, hidrogenado, sob a forma de flocos, do tipo utilizado no fabrico de cosméticos	0 %	1.7.2010-31.12.2010
ex 1516 20 96	20	Óleo de jojoba, hidrogenado e interesterificado, sem outra modificação química e não sujeito a qualquer processo de texturização	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2008 99 49	20	Airelas secas adoçadas	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2008 99 49	30	Puré de <i>boysenberry</i> isento de sementes, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2008 99 99	40			
ex 2805 30 90	20	Samário de pureza, em peso, igual ou superior a 99,90 %	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2904 10 00	30	<i>p</i> -Estirenosulfonato de sódio	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2904 10 00	50	2-Metilprop-2-eno-1-sulfonato de sódio	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2905 19 00	40	2,6-Dimetil-heptan-2-ol	0 %	1.7.2010-31.12.2014

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Termo do prazo de validade
ex 2905 29 90	20	Dec-9-en-1-ol	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2909 30 90	10	2-(Fenilmetoxi)naftaleno	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2909 30 90	20	1,2-Bis(3-metilfenoxi)etano	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2915 90 00	50	Heptanoato de alilo	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2917 11 00	30	Oxalato de cobalto	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2917 19 10	10	Malonato de dimetilo	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2917 19 90	30	Brasilato de etileno	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2918 99 90	20	3-Metoxiacrilato de metilo	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2918 99 90	70	(3-Metilbutoxi)acetato de alilo	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2921 19 50	10	Dietilamino-trietoxissilano	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2929 90 00	20			
ex 2922 19 85	40	Benzoato de 2-(dimetilamino)etilo	0 %	1.7.2010-31.12.2014

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Termo do prazo de validade
ex 2922 49 85	15	Ácido DL-aspártico utilizado para o fabrico de complementos alimentares(1)	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2922 50 00	20	Cloridrato de 1-[2-amino-1-(4-metoxifenil)-etil]ciclo-hexanol	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2924 29 98	20	2-Cloro-N-(2-etil-6-metilfenil)-N-(propan-2-iloimetil)acetamida	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2926 90 95	70	Metacrilonitrilo	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2926 90 95	75	2-Ciano-2-etil-3-metilhexanoato de etilo	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2929 10 00	15	Diisocianato de 3,3'-dimetilbifenil-4,4'-diilo	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2930 90 99	81	1,6-Bistiosulfato de hexametileno dissódico di-hidratado	3 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2930 90 99	84	Ácido 2-cloro-4-(metilsulfonyl)benzóico	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2931 00 99	92	Trimetilborano	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2933 39 99	20	Piritiona-cobre em pó	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2933 39 99	30	Fluaziname (ISO)	0 %	1.7.2010-31.12.2014



Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Termo do prazo de validade
ex 2933 39 99	45	5-Difluorometoxi-2-[[3,4-dimetoxi-2-piridil]metil]tio]-1 <i>H</i> -benzimidazole	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2933 39 99	47	(-)- <i>trans</i> -4-(4'-Fluorofenil)-3-hidroximetil- <i>N</i> -metilpiperidina	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2933 39 99	48	Flonicamide (ISO)	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2933 59 95	45	1-[3-(Hidroximetil)piridin-2-il]-4-metil-2-fenilpiperazina	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2933 59 95	50	2-(2-Piperazin-1-iletoxi)etanol	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2933 59 95	55	Tiopental (DCIM)	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2933 59 95	65	Bis(tetrafluoroborato) de 1-clorometil-4-fluoro-1,4-diazoniabicyclo[2.2.2]octano	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2933 59 95	75	Cloridrato de (2 <i>R</i> ,3 <i>S</i> /2 <i>S</i> ,3 <i>R</i> )-3-(6-cloro-5-fluoropirimidin-4-il)-2-(2,4-difluorofenil)-1-(1 <i>H</i> -1,2,4-triazol-1-il)butan-2-ol	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2933 79 00	60	3,3-Pentametileno-4-butirolactama	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2933 99 80	32	5-[4'-(Bromometil)bifenil-2-il]-2-tritil-2 <i>H</i> -tetrazole	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2933 99 80	37	8-Cloro-5,10-di-hidro-11 <i>H</i> -dibenzo [ <i>b,e</i> ] [1,4]diazepin-11-ona	0 %	1.7.2010-31.12.2014

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Termo do prazo de validade
ex 2934 10 00	60	Fostiazato (ISO)	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2934 99 90	20	Tiofen	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2934 99 90	30	Dibenzo[b,f][1,4]tiazepin-11(10 <i>H</i> )-ona	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 2935 00 90	77	Éster etílico do ácido [[4-[2-[[[3-etil-2,5-di-hidro-4-metil-2-oxo-1 <i>H</i> -pirrol-1-il)carbonil]amino] etil]fenil]sulfonil]-carbâmico	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 3701 30 00	20	Chapa fotossensível constituída por uma camada de fotopolímero sobre uma película de poliéster de espessura total superior a 0,43 mm mas não superior a 3,18 mm	0 %	1.7.2010-31.12.2014
*ex 3707 10 00	35	Emulsão ou preparação sensibilizante, constituída por polímeros de acrilato e/ou metacrilato, com teor ponderal não superior a 7 % de precursores ácidos fotossensíveis dissolvidos num solvente orgânico que contenha, pelo menos, acetato de 2-metoxi-1-metiletilo	0 %	1.7.2010-31.12.2011
ex 3707 90 90	70			
ex 3707 10 00	55	Rolos de película de poli(tereftalato de etileno): — coberta numa face por uma camada seca de resina acrílica fotopolimérica, — revestida com uma folha de protecção de polietileno	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 3707 90 90	40	Revestimento anti-reflexo, sob a forma de solução aquosa, contendo, em peso, não mais de: — 2 % de ácido alquil-sulfónico não halogenado, e — 5 % de um polímero fluoretado	0 %	1.7.2010-31.12.2014

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Termo do prazo de validade
*ex 3808 92 90	30	Preparação constituída por uma suspensão de piritiona zíncica (DCI) em água, contendo, em peso: — 24 % ou mais, mas não mais de 26 % de piritiona zíncica (DCI), ou — 39 % ou mais, mas não mais de 41 % de piritiona zíncica (DCI)	0 %	1.7.2010-31.12.2013
ex 3808 92 90	50	Preparações à base de piritiona-cobre	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 3808 93 23	10	Herbicida contendo flazassulfurão (ISO) como ingrediente activo	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 3808 93 90	10	Preparação sob a forma de grânulos contendo, em peso: — 38,8 % ou mais, mas não mais de 41,2 % de giberelina A3; ou — 9,5 % ou mais, mas não mais de 10,5 %, de giberelina A4 e A7	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 3824 90 97	05	Mistura de metacrilato de metilo monómero e acrilato de butilo monómero numa solução de xileno e acetato de butilo, contendo, em peso, mais de 54 % mas não mais de 56 % de solventes	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 3824 90 97	06	Parafina com um nível de cloração igual ou superior a 70 %	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 3824 90 97	08	Mistura de isómeros de divinilbenzeno e isómeros de etilvinilbenzeno, contendo, em peso, 56 % ou mais, mas não mais de 80 % de divinilbenzeno	0 %	1.7.2010-31.12.2014

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Termo do prazo de validade
ex 3824 90 97	11	Mistura de fitosteróis, numa forma não-pulverulenta, contendo, em peso: — 40 % ou mais, mas não mais de 58 % de beta-sitosteróis, — 20 % ou mais, mas não mais de 28 % de campesteróis, — 14 % ou mais, mas não mais de 23 % de estigmasteróis, — 0 % ou mais, mas não mais de 15 % de outros esteróis	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 3824 90 97	21	Mistura de ácido 2-propenóico, (1-metiletilideno)bis(4,1-fenilenooxi-2,1-etanodiilo)éster com ácido 2-propenóico, éster de (2,4,6-trioxo-1,3,5-triazina-1,3,5(2 <i>H</i> ,4 <i>H</i> ,6 <i>H</i> )-triilo)tri-2,1-etanodiilo e 1-hidroxi-ciclohexil-fenil cetona na solução de metiletilcetona e tolueno	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 3824 90 97	23	Mistura de acrilatos de uretano, glicoldiacrilato de tripropileno, acrilato de bisfenol A etoxilado e diacrilato de poli(etilenoglicol) 400	0 %	1.7.2010-31.12.2014
*ex 3824 90 97	44	Mistura de fitosteróis, numa forma não-pulverulenta, contendo, em peso: — 75 % ou mais de esteróis e — 25 % ou menos de estanois, para utilização na produção de estanois/esteróis ou ésteres de estanol/esterol  (1)	0 %	1.7.2010-31.12.2012
ex 3824 90 97	66	Mistura de <i>terc</i> -alquilaminas primárias	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 3824 90 97	88	Produto de reacção oligomérica, constituído de bis(4-hidroxifenil) sulfona e 1,1'-oxibis(2-cloroetano)	0 %	1.7.2010-31.12.2014

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Termo do prazo de validade
*ex 3901 10 90	20	<p>Polietileno, sob a forma de grânulos, de densidade de 0,925 (<math>\pm</math> 0,0015), de índice de fluidez a quente (melt flow index) de 0,3 g/10 min (<math>\pm</math> 0,05 g/10 min), destinado ao fabrico de folhas sopradas de índice de turbidez não superior a 6 % e de alongação de rotura (MD/TD) de 210/340</p> <p>(1)</p>	0 %	1.7.2010-31.12.2013
ex 3902 90 90	60	<p>Resina 100 % alifática não-hidrogenada (polímero), com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— líquida à temperatura ambiente</li> <li>— obtida por polimerização cationica de monómeros de alcenos em C-5</li> <li>— de peso molecular médio em número (Mn) igual a 370 (<math>\pm</math> 50)</li> <li>— de peso molecular médio em massa (Mw) igual a 500 (<math>\pm</math> 100)</li> </ul>	0 %	1.7.2010-31.12.2014
*ex 3906 90 90	35	Pó branco de copolímero de dimetacrilato de 1,2-etanodiol-metacrilato de metilo, de granulometria não superior a 18 $\mu$ m, insolúvel em água	0 %	1.7.2010-31.12.2013
ex 3907 91 90	10	Pré-polímero de ftalato de dialilo, em forma de pó	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 3907 99 90	70	Co-polímero de poli(tereftalato de etileno) e ciclo-hexanodimetanol, contendo, em peso, mais de 10 % de ciclo-hexanodimetanol	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 3910 00 00	60	Polidimetilsiloxano, mesmo substituído com polietilenoglicol e trifluoropropil, com grupos terminais metacrilato	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 3916 20 00	91	<p>Perfis de poli(cloreto de vinilo) do tipo utilizado no fabrico de estacas-pranchas e revestimentos, contendo os seguintes aditivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— dióxido de titânio</li> <li>— poli(metacrilato de metilo)</li> <li>— carbonato de cálcio</li> <li>— aglomerantes</li> </ul>	0 %	1.7.2010-31.12.2014

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Termo do prazo de validade
ex 3919 10 80	23	Folha reflectora constituída por diversas camadas incluindo: <ul style="list-style-type: none"> <li>— poli(cloreto de vinilo);</li> <li>— poliuretano com marcas de segurança contra a contrafacção, a alteração ou a substituição de dados ou a duplicação, numa face, e uma camada de esférulas de vidro engastadas, na outra face;</li> <li>— uma camada que incorpora uma marca de segurança e/ou oficial que modifica o aspecto consoante o ângulo de visão;</li> <li>— alumínio metalizado;</li> <li>— e uma camada adesiva, coberta numa face por uma película amovível</li> </ul>	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 3919 10 80	27	Película de poliéster:	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 3919 90 00	20	— revestida de um dos lados por um adesivo acrílico de libertação pelo calor que se descola a temperaturas de 90 °C ou superiores, mas não superiores a 200 °C, e uma guarnição de poliéster, e <ul style="list-style-type: none"> <li>— do outro lado, não revestida ou revestida por um adesivo acrílico sensível à pressão ou por um adesivo acrílico de libertação pelo calor que se descola a temperaturas de 90 °C ou superiores, mas não superiores a 200 °C, e uma guarnição de poliéster</li> </ul>		
ex 3919 10 80	32	Película de politetrafluoroetileno: <ul style="list-style-type: none"> <li>— de espessura igual ou superior a 110 µm,</li> <li>— com uma resistência superficial entre 10<sup>2</sup>-10<sup>14</sup> ohms, determinada pelo método ASTM D 257,</li> <li>— revestida de um dos lados por um adesivo acrílico sensível à pressão</li> </ul>	0 %	1.7.2010-31.12.2014

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Termo do prazo de validade
ex 3919 10 80	37	<p>Película de politetrafluoroetileno:</p> <p>— de espessura igual ou superior a 100 µm,</p> <p>— com um alongamento à ruptura não superior a 100 %,</p> <p>— revestida de um dos lados por um adesivo de silício sensível à pressão</p>	0 %	1.7.2010-31.12.2014
*ex 3919 10 80	40	<p>Película de poli(cloreto de vinilo) negro:</p>	0 %	1.7.2010-31.12.2011
*ex 3919 90 00	43	<p>— com brilho superior a 30 graus de acordo com o método ASTM D2457,</p> <p>— coberta ou não de um dos lados por uma película protectora de poli(tereftalato de etileno) e, do outro lado, por um adesivo sensível à pressão, com canais, e uma película amovível</p>		
*ex 3919 90 00	19	<p>Película auto-adesiva transparente de poli(tereftalato de etileno):</p> <p>— isenta de impurezas ou defeitos,</p> <p>— revestida numa das faces com um adesivo acrílico sensível à pressão e uma camada protectora, e, na outra face, com uma camada anti-estática do composto orgânico iónico colina,</p> <p>— mesmo com uma camada antipoeiras para impressão de um composto orgânico de cadeia alquílica longa modificada,</p> <p>— com uma espessura total, sem a camada protectora, não inferior a 54µm e não superior a 64µm, e</p> <p>— com uma largura superior a 1295mm mas não superior a 1305mm</p>	0 %	1.7.2010-31.12.2013

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Termo do prazo de validade
ex 3919 90 00	22	<p>Película de polipropileno negro:</p> <p>— de brilho superior a 20 graus, determinado pelo método ASTM D2457,</p> <p>— coberta ou não de um dos lados por uma película protectora de poli(tereftalato de etileno) e, do outro lado, por um adesivo sensível à pressão, com canais, e uma película amovível</p>	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 3919 90 00	24	<p>Folha estratificada reflectora:</p> <p>— constituída por uma película de epoxi-acrilato gravada numa das faces com um padrão regular,</p> <p>— coberta em ambos os lados por uma ou mais camadas de matéria plástica, e</p> <p>— coberta de um dos lados por uma camada adesiva e uma película amovível</p>	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 3919 90 00	26	<p>Película de etileno e acetato de vinilo:</p> <p>— de espessura igual ou superior a 100 µm,</p> <p>— revestida numa das faces com um adesivo acrílico sensível à pressão ou um adesivo sensível aos UV e uma folha de poliéster</p>	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 3919 90 00	28	<p>Folha de poli(cloreto de vinilo) ou polietileno ou qualquer outra poliolefina:</p> <p>— de espessura igual ou superior a 65 µm,</p> <p>— coberta numa das faces com uma camada adesiva acrílica sensível aos UV e uma guarnição de poliéster</p>	0 %	1.7.2010-31.12.2014



Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Termo do prazo de validade
*ex 3919 90 00	37	Folha de poli(cloreto de vinilo) sensível aos UV: — de espessura igual ou superior a 78 µm, — coberta numa das faces com uma camada adesiva e com uma película amovível, — com uma força adesiva de 1 764 mN/25 mm ou superior	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 3920 59 90	20	Folha estratificada reflectora, constituída por uma película de epoxi-acrilato gravada numa das faces com um padrão regular, coberta em ambos os lados por uma ou mais camadas de matéria plástica	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 3920 62 19	24	Película de poli(tereftalato de etileno) de espessura igual ou superior a 186 µm mas não superior a 191 µm revestida de um dos lados por uma camada acrílica com padrão de matriz	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 3920 62 19	26			
*ex 3920 62 19	75	Folha transparente de poli(tereftalato de etileno):	0 %	1.7.2010-31.12.2013
*ex 3920 62 19	77	— revestida em ambas as faces com camadas de substâncias orgânicas acrílicas, de espessura igual ou superior a 7 nm mas não superior a 80 nm, — com tensão superficial de 36 dine/cm ou superior mas não superior a 39 dine/cm, — com transmissão luminosa superior a 93 %, — com índice de turbidez não superior a 1,3 %, — de espessura total igual ou superior a 10 µm mas não superior a 350 µm, — de largura igual ou superior a 800 mm mas não superior a 1 600 mm		
ex 3920 91 00	51	Película de polivinilbutiral contendo, em peso, 25 % ou mais, mas não mais de 28 % de fosfato de tri-isobutilo como plastificante	0 %	1.7.2010-31.12.2014

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Termo do prazo de validade
ex 3920 91 00	52	Folha de poli(butiral de vinilo): — contendo, como plastificante, bis(2-etil-hexanoato) de trietilenoglicol de teor, em peso, igual ou superior a 26 % mas não superior a 30 %, — com espessura de 0,73 mm ou mais, mas não mais de 1,50 mm	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 3921 90 55	25	Folhas ou rolos pré-impregnados contendo resina de poliimida	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 7019 40 00	20			
ex 3921 90 55	30	Folhas ou rolos pré-impregnados contendo resina epoxi bromada reforçados com fibra de vidro, com — fluência não superior a 3,6 mm (determinada pelo método IPC-TM 650.2.3.17.2), e — temperatura de transição vítrea (Tg) superior a 170 °C (determinada pelo método IPC-TM 650.2.4.25) para utilização no fabrico de placas de circuitos impressos (1)	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 6909 19 00	20	Esferas de nitreto de silício (Si <sub>3</sub> N <sub>4</sub> )	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 7019 19 10	55	Corda de vidro impregnada de borracha ou plástico, obtida a partir de filamentos de vidro K ou U, compostos por: — 9 % ou mais, mas não mais de 16 %, de óxido de magnésio, — 19 % ou mais, mas não mais de 25 %, de óxido de alumínio, — 0 % ou mais, mas não mais de 2 %, de óxido de boro, — sem óxido de cálcio, revestida de um látex constituído, pelo menos, por uma resina de resorcinol-formaldeído e polietileno clorossulfonado	0 %	1.7.2010-31.12.2014

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Termo do prazo de validade
ex 7325 99 10	20	Cabeça de âncora de ferro fundido dúctil galvanizado a quente do tipo utilizado na produção de âncoras terrestres	0 %	1.7.2010-31.12.2014
*ex 7410 21 00	30	Folha de poliimida, mesmo que contenha resina epoxídica e/ou fibras de vidro, revestida de folha de cobre numa ou em ambas as faces	0 %	1.7.2010-31.12.2013
*ex 8108 20 00	20	Lingotes brutos da fusão de titânio e ligas de titânio, de diâmetro não superior a 380 mm	0 %	1.7.2010-31.12.2013
ex 8414 30 81	50	Compressores eléctricos herméticos ou semi-herméticos de espiral e de velocidade variável, de potência nominal de 0,5 kW ou mais, mas não mais de 5 kW, de cilindrada não superior a 35 cm <sup>3</sup> , dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 8418 99 10	50	Evaporador composto de alhetas de alumínio e uma bobina de cobre, do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 8418 99 10	60	Condensador composto de dois tubos concêntricos de cobre, do tipo utilizado nos equipamentos frigoríficos	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 8501 31 00	40	Motor de corrente contínua de excitação permanente com <ul style="list-style-type: none"> <li>— enrolamento multifásico,</li> <li>— diâmetro externo não inferior a 30 mm, mas não superior a 75 mm,</li> <li>— velocidade nominal não superior a 15000 rpm,</li> <li>— potência de 45 W ou superior, mas não superior a 300 W e</li> <li>— tensão de alimentação não inferior a 9 V, mas não superior a 25 V</li> </ul>	0 %	1.7.2010-31.12.2014

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Termo do prazo de validade
*ex 8504 40 90	40	Módulos semicondutores de potência com: <ul style="list-style-type: none"> <li>— transistores de potência,</li> <li>— circuitos integrados,</li> <li>— mesmo que contenham díodos e com ou sem termístores,</li> <li>— tensão de funcionamento não superior a 600 V,</li> <li>— não mais de três saídas eléctricas em cada um com dois interruptores de energia (ou MOSFET (Metal Oxide Semiconductor Field-Effect Transistor), ou IGBT (Insulated Gate Bi-polar Transistors)), e drives internas, e</li> <li>— um valor médio quadrático (RMS - root mean square) não superior a 15.7 A</li> </ul>	0 %	1.7.2010-31.12.2013
ex 8516 90 00	60	Subconjunto de ventilação de uma fritadeira eléctrica <ul style="list-style-type: none"> <li>— equipado com um motor de potência de 8 W a 4600 rotações por minuto,</li> <li>— comandado por um circuito electrónico,</li> <li>— funcionando a temperaturas ambientes de 110 °C ou mais,</li> <li>— equipado com um termóstato</li> </ul>	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 8521 90 00	20	Gravador de vídeo digital: <ul style="list-style-type: none"> <li>— sem unidade de disco rígido,</li> <li>— com ou sem DVD-RW,</li> <li>— com detecção de movimento,</li> <li>— com uma porta USB de série,</li> </ul> para o fabrico de sistemas de vigilância CCTV (1)	0 %	1.7.2010-31.12.2014

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Termo do prazo de validade
ex 8522 90 49	60	Conjunto de placas de circuitos impressos incluindo:	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 8527 99 00	10	— um sintonizador de rádio (capaz de receber e decodificar sinais de rádio e de transmitir esses sinais no âmbito do conjunto) sem capacidades de processamento de sinais,		
ex 8529 90 65	25	— um microprocessador capaz de receber mensagens de controlo remoto e de controlar o circuito integrado do sintonizador,  para utilização no fabrico de sistemas de entretenimento para a casa  (1)		
ex 8522 90 49	65	Subconjunto de placas de circuitos impressos incluindo:	0 %	1.7.2010-31.12.2014
ex 8527 99 00	20	— um sintonizador de rádio, capaz de receber e decodificar sinais de rádio e de transmitir esses sinais no âmbito do subconjunto, com decodificador de sinal,		
ex 8529 90 65	40	— um receptor de controlo remoto de radiofrequências (RF),  — um transmissor de sinais de um telecomando de infravermelhos,  — um gerador de sinais SCART,  — um sensor de estado de TV,  para utilização no fabrico de sistemas de entretenimento para a casa  (1)		
ex 8525 80 19	25	Câmara de infravermelhos de comprimento de onda longo (de acordo com a norma ISO/TS 16949), com:  — uma sensibilidade na área de comprimento de onda igual ou superior a 8 µm ou mais, mas não superior a 14 µm,  — resolução de 324 × 256 pixels,  — peso não superior a 400 g,  — dimensões não superiores a 70 mm × 67 mm × 75 mm,  — uma caixa impermeável e uma tomada qualificada para veículos a motor e  — um desvio do sinal de saída em toda a gama de temperatura de funcionamento não superior a 20 %	0 %	1.7.2010-31.12.2014

Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Termo do prazo de validade
ex 8525 80 19	35	Câmaras de varrimento de imagem, utilizando: — um sistema «Dynamic overlay lines», — um sinal de saída vídeo NTSC, — uma tensão de 6,5 V e — uma iluminância de 0,5 lux ou superior	0 %	1.7.2010-31.12.2014
*ex 8704 23 91	20	Quadro com motor de ignição por compressão (diesel) de, pelo menos, 8 000 cm <sup>3</sup> de cilindrada, equipado com cabina e tendo 3, 4 ou 5 rodas, com uma distância entre eixos de, pelo menos 480 cm, não possuindo alfaias, destinado a ser instalado em veículos a motor para fins especiais com uma largura de, pelo menos, 300 cm  (1)	0 %	1.7.2010-31.12.2012

(\*) Alteração do código NC ou TARIC ou da designação das mercadorias

## ANEXO II

Produtos referidos no número 2 do artigo 1.º

Código NC	TARIC
ex 1518 00 99	10
* ex 3707 10 00	35
* ex 3808 92 90	30
* ex 3824 90 97	44
* ex 3901 10 90	20
* ex 3906 90 90	35
ex 3907 20 20	91
* ex 3919 10 80	40
* ex 3919 90 00	19
* ex 3919 90 00	37
* ex 3919 90 00	43
* ex 3920 62 19	75
* ex 3920 62 19	77
ex 7410 11 00	10
* ex 7410 21 00	30

Código NC	TARIC
ex 7410 21 00	60
* ex 8108 20 00	20
* ex 8504 40 90	40
* ex 8704 23 91	20
ex 9031 90 85	30

(\*) Suspensão de produtos constantes do anexo do Regulamento (CE) n.º 1255/96 para o qual o presente regulamento altera o código NC ou TARIC ou a designação das mercadorias.